ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE LUCENA

INTERESSADO/MANTENEDORA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ASSUNTO:

Autoriza o Funcionamento da Educação Infantil: **pré-escola na Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Frederico Bervian,** situada na Avenida Emancipação, nº 1035, Bairro Centro, no município de Presidente Lucena/RS, desde o ano de 2016.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA, NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR FREDERICO BERVIAN.

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena, entre outras atribuições, possui a de autorizar o funcionamento da Educação Infantil, amparada na lei Municipal nº 767, de 18 de abril de 2011, que organiza o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena e na Lei nº 771, de 29 de abril de 2011, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto solicita a este colegiado, a autorização de funcionamento da Educação Infantil: Pré-escola na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Frederico Bervian.

C.M.E.
Presidente Lucena
Pág.nº 01
Rub.

O processo será instruído, entre outras, com as seguintes peças:

a) Ofício da representante legal da Mantenedora;
b) Justificativa;
c) Dados gerais da escola;
d) Recursos físicos;
e) Recursos materiais: instalações e equipamentos;
f) Acervo bibliográfico;
g) Material didático e recursos disponíveis;
h) Previsão de matrículas;
i) Previsão do corpo técnico administrativo e docente;
j) Declaração de que a Escola adota o Regimento Padrão das Escolas Municipais aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;
k) Programa de formação continuada dos docentes e da equipe de apoio pedagógico;
l) Credenciamento da escola;

A Escola oferece às crianças o atendimento em Educação Infantil: Pré-Escola e adota o Regimento Padrão das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

A Entidade Mantenedora é a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O processo está instruído de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena.

2 – Relatório do Conselho Municipal de Educação de presidente Lucena, durante visita "IN LOCO", na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Frederico Bervian, na etapa Pré-Escolar, para verificar a oferta da Educação Infantil, na referida escola.

Foram visitados os espações físicos destinados ao funcionamento da Educação Infantil: salas de aula com iluminação e ventilação adequadas, instalações sanitárias adequadas. Cozinha, mobiliário próprio para a faixa etária, área de circulação, área de lazer e recreação entre outros. A escola atenderá a 70 (setenta) crianças na Educação Infantil, com 4 e 5 anos de idade.

C.M.E.
Pr.: 02
F
Fl. 92

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Quando da procedência de matrículas, rematrículas e/ou revisão das mesmas deverão ser respeitados os preceitos legais da legislação vigente, com a data corte – 31 de março, no ano em que ocorrer a matrícula:

a) Que seja garantida a permanência e o acompanhamento da frequência das crianças matriculadas na Educação Infantil, a partir de 04 (quatro) anos de idade completos até a data corte – 31 de março;
b) A obrigatoriedade da Pré-Escola, a partir de 2016, para crianças que completarem 04 (quatro) anos de idade até a data corte;
c) Oferta de vaga de turno parcial para a Pré-Escola, crianças de 04 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, informando a carga horária máxima deste atendimento;
d) Obrigatoriedade de matrícula na Pré-Escola para crianças com 04 (quatro) anos de idade completos até dia 31 de março, a partir de 2016;
e) A escola deve estar adequada com sua documentação para o registro Escolar das crianças da Pré-Escola, com Histórico Escolar para esta etapa da Educação Básica;
f) Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
g) Controle de frequência pela escola na etapa da pré-escola, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
h) Expedição de documentação que permita verificar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
i) Atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral;
j) A escola deve priorizar a aprendizagem por meio lúdico e realizar a avaliação sem objetivo de seleção, promoção ou classificação;
k) A escola deverá garantir às crianças um percurso contínuo de aprendizagem com a articulação de todas as etapas da educação, especialmente da Educação Infantil, com os anos iniciais do ensino Fundamental.

3 – A análise de todo processo, com base na legislação vigente, permite o Conselho Municipal de Educação, concluir que:

C.M.E.
Presidente Lucena
Pág.nº 03
Rub.

a) Há recursos humanos em número suficiente para atender ao pedido, observada a relação quantidade de criança/professor;

b) Foram atendidos os requisitos necessários de infraestrutura.

c) O cercamento do pátio da escola ainda necessita ser finalizado. Verificou-se que o mesmo está em andamento e que inclusive estavam trabalhando no dia da visita. O conselho estabeleceu um prazo de trinta dias para a finalização da obra.

CONCLUSÃO

Face o exposto, o Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena, manifesta-se favoravelmente à autorização de Funcionamento da Educação Infantil: Pré-Escola, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Frederico Bervian, a partir do ano de 2018.

ALERTA-SE À MANTENEDORA PARA:

a) O permanente cumprimento das normas emanadas do Corpo de Bombeiros e do Serviço de Vigilância Sanitária do município;

b) Cumprir as determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado, conforme legislação vigente;

c) Cumprir toda legislação vigente, em especial a Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que alterou a Lei nº 9.394, de 29 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Presidente Lucena, 14 de fevereiro de 2018.

APROVADO, por unanimidade, na Plenária, do dia 14 de fevereiro de 2018.

C.M.E.
Presidente
Lucena
Pág.nº 04
Rub.

Janine Hanauer Brixner

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena.
JANINE HANAUER BRIXNER

CONSEHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 81/1994
Reestruturado pela Lei 771/2011
PRESIDENTE LUCENA/RS